



SOBRAL
PREFEITURA
SECRETARIA DA SEGURANÇA CIDADÃ



Contrato nº 012/ 2022 – GCMS

Processo nº P221684/2022

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL E A EMPRESA VIACODE IMPRESSOS DE SEGURANÇA EIRELI, ABAIXO QUALIFICADOS, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL**, através da **Guarda Civil Municipal de Sobral**, situada na Rua Engenheiro José Figueiredo, 1035, bairro Cohab I, Sobral, Ceará, inscrita no CNPJ sob o nº 07.598.634/0001-37 doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada(o) pelo(a) Comandante da Guarda Civil Municipal de Sobral a **Sra. SIMONE MACHADO OLIVEIRA**, brasileira, portadora do CPF nº 556.311.693-04, residente e domiciliada na cidade de Sobral, Estado do Ceará, e a **EMPRESA VIACODE IMPRESSOS DE SEGURANÇA EIRELI**, com sede na Rua Professor Edgar de Moraes, nº 542, Jardim Frediani, Santana de Parnaíba/SP, Cep: 06502-165, Fone: (11) 2801 6314, inscrita no CNPJ sob o nº 15.569.836/0001-89, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pela **Sra. KELLY GRASSI SILVA**, inscrita no CPF nº 089.228.957-50 e cédula de identidade nº 50.445.182-0 SSP SP, residente e domiciliado na Rua Rua Siriema, 101 - Santana de Parnaíba/SP, Cep: 06.509-027, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente contrato tem como fundamento a Dispensa de Licitação 014/2022 - GCMS, e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA

2.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos da **Dispensa de Licitação 014/2022 GCMS**, e seus anexos, e à proposta da **CONTRATADA**, os quais constituem parte deste instrumento, independentemente de sua transcrição

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

3.1. Constitui objeto deste contrato a contratação do serviço de empresa especializada para a confecção e o fornecimento de 400 (quatrocentas) cédulas de identidades funcionais personalizadas para atender a demanda da Guarda Civil Municipal de Sobral, conforme as especificações e quantitativos do termo de referência.

3.2. Dos itens (S) contratados (s):



SOBRAL
PREFEITURA
SECRETARIA DA SEGURANÇA CIDADÃ



| Item | Especificação | Marca/ Fabricante | Unid | Qntd | Valor Unitário do Item R\$ | Valor total do Item R\$ |
|--|--|----------------------|------|------|-------------------------------------|----------------------------|
| 1 | Confecção e fornecimento de cédulas de identidades funcionais personalizadas, com 2(dois) espelhos medindo cada um 93mm de largura e 63mm de altura, dispostos frente e verso, na cor cinza, impresso em papel moeda, de acordo com a lei nº 1818, de 26 de dezembro de 2018, publicada no DOM nº 456. | Própria | Unid | 400 | R\$ 40,75 | R\$ 16.300,00 |
| Valor total do item é de: R\$ 16.300,00 (Dezesseis mil e trezentos reais) | | | | | | R\$ 16.300,00 |

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

4.1. A entrega do objeto dar-se-á sob a forma por demanda, nos termos estabelecidos na Cláusula Décima do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO

- 5.1. O preço contratual global importa na quantia de R\$ 16.300,00 (Dezesseis mil e trezentos reais).
5.2. O preço é fixo e irrevogável.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento advindo do objeto contratado será proveniente dos recursos do (a) Guarda Civil Municipal e será efetuado até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da contratada, preferencialmente no Banco Itaú.

6.2. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

6.3. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.4. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

6.5. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos comprovantes:

6.5.1. Documentação relativa à regularidade para com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), trabalhista e Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

6.6. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada em cartório seja por meio do permissivo da Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018. Caso esta documentação tenha sido emitida pela internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS



SOBRAL
PREFEITURA
SECRETARIA DA SEGURANÇA CIDADÃ



7.1. As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos:

0402.04.122.0500.2.431.3.3.90.39.00.1.500.0000.00 - Recursos municipais.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

8.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura deste termo.

8.1.1. A publicação resumida do instrumento de contrato dar-se-á na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993.

8.2. O prazo de execução do objeto deste contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento.

8.3. O prazo de execução poderá ser prorrogado nos termos do § 1º do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL

9.1. Não será exigida prestação de garantia para esta contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

10.1. Quanto à entrega:

10.1.1. O objeto contratual deverá ser entregue em conformidade com as especificações estabelecidas no Termo de Referência, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados a partir do recebimento da nota de empenho ou instrumento hábil, na Rua Engenheiro José Figueiredo, 1035, Cohab I, CEP: 62051-018, no Almoarifado Central da Secretaria da Segurança e Cidadã, nos horários e dias da semana de 08:00 às 12:00 e de 13:00 às 17:00 de Segunda à Sexta.

10.1.2. A entrega do objeto será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, sendo esta responsável por toda despesa decorrente de transporte e descarregamento do objeto, comprometendo-se ainda integralmente com eventuais danos causadas a ele.

10.1.3. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 02 (dois) dias úteis antes do término do prazo de entrega, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

10.1.4. CONTRATADA deverá entregar qualquer quantidade solicitada pelo município, não podendo, portanto, estipular cotas mínimas ou máximas para entrega.

10.2. Quanto ao recebimento:

10.2.1. PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela CONTRATANTE.

10.2.2. DEFINITIVAMENTE, sendo expedido Termo de Recebimento Definitivo, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e a consequente aceitação das Notas Fiscais pelo gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

10.2.3. Caso o objeto licitado não atenda às especificações exigidas ou apresente defeitos, não será aceito, sujeitando-se o fornecedor à aplicação das penalidades previstas no termo do contrato.



SOBRAL
PREFEITURA
SECRETARIA DA SEGURANÇA CIDADÃ



CLÁUSULA

DÉCIMA

PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1. Executar e entregar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.
- 11.2. Manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 11.3. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no §1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.
- 11.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.
- 11.5. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.
- 11.6. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 11.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, imediatamente, à suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, ou em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo de 02 (dois) dias contados da sua notificação, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis.
- 11.8. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.
- 11.9. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da contratante.
- 11.10. Responsabilizar-se integralmente pela observância do dispositivo no título II, capítulo V, da CLT, e na Portaria nº 3.460/77, do Ministério do Trabalho, relativos a segurança e higiene do trabalho, bem como a Legislação correlata em vigor a ser exigida.
- 11.11. É vedada a terceirização do processo de produção por outras empresas.
- 11.12. A empresa vencedora deverá assinar Termo de Confidencialidade se responsabilizando pela guarda de informações disponibilizadas pela Guarda Civil Municipal de Sobral incorrendo nas penas previstas pela lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 12.1. Solicitar a execução do objeto à contratada através da emissão de Ordem de Fornecimento/Serviço ou empenho.
- 12.2. Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

Este documento foi assinado digitalmente por Kelly Grassi Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 5C2D-EBBF-DFD6-193B.



12.3.

Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.

12.4. Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

12.5. Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste contrato.

12.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

12.7. A Coordenadoria Administrativa Financeira da GCMS, disponibilizará os devidos dados individualizados com fotos de cada servidor, para a empresa contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

13.1. A execução contratual será acompanhada pelo(a) Sr(a). Francisco Kennedy Vasconcelos Lima, mat. 9.593, Coordenador Administrativo Financeiro da GCMS, especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR.

13.1.1. Para o acompanhamento de que trata o subitem anterior, compete ao GESTOR a ser indicado pela secretaria/órgão para que, dentre outras atribuições, cuide das seguintes atribuições: planejar, coordenar e solicitar da CONTRATADA e seus prepostos, ou obter do CONTRATANTE, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução do objeto licitado e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem as solicitações de providências;

13.2. A FISCALIZAÇÃO será realizada por técnico designado pela secretaria/órgão Sr(a). Natã da Ponte Parente, Assistente Técnico II, mat. 24.465, especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de FISCAL, competindo-lhe dentre outras atribuições:

- a) Exigir fiel cumprimento do Contrato e seus ADITIVOS pela CONTRATADA;
- b) Solicitar o assessoramento técnico, caso necessário;
- c) Verificar e atestar as notas fiscais e, aprovando-as, encaminhá-las posterior pagamento;
- d) Zelar pela fiel execução do objeto e pleno atendimento às especificações explícitas ou implícitas;
- e) Controlar a qualidade e quantidade dos materiais utilizados e dos serviços executados, rejeitando aqueles julgados não satisfatórios;
- f) Assistir a CONTRATADA na escolha dos métodos executivos mais adequados;
- g) Exigir da CONTRATADA a modificação de técnicas inadequadas, para melhor qualidade na execução do objeto licitado;
- h) Verificar a adequabilidade dos recursos empregados pelo CONTRATANTE, exigindo a melhoria dos serviços dentro dos prazos previstos;
- i) Anotar em expediente próprio as irregularidades encontradas, as providências que determinou os incidentes verificados e o resultado dessas medidas;
- j) Estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do Contrato;
- k) Determinar a paralisação da execução do Contrato quando, objetivamente, constatada uma irregularidade que precisa ser sanada, agindo com firmeza e prontidão;

Este documento foi assinado digitalmente por Kelly Grassi Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 5C2D-EBBF-DFD6-193B.



- l) Emitir atestados ou certidões de avaliação dos serviços prestados ou daquilo que for produzido pelo CONTRATADO;
- m) Conhecer detalhadamente o Contrato e as cláusulas nele estabelecidas;
- n) Levar ao conhecimento dos seus superiores aquilo que ultrapassar às suas possibilidades de correção;
- o) Indicar ao gestor serviços mal executados ou não executados e sugerir a aplicação de penalidades ao

CONTRATADO em face do inadimplemento das obrigações;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. No caso de inadimplemento de suas obrigações, a contratada estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às seguintes penalidades:

14.1.1. Multas, estipuladas na forma a seguir:

14.1.1.1. Multa moratória em caso de atraso injustificado da entrega do objeto contratual, a contar da respectiva solicitação do órgão contratante de 0,33% do valor total inadimplido, por dia e por ocorrência.

14.1.1.2. Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação em caso de recusa à assinatura de Ata de Registro de Preços e/ou Contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

14.1.1.3. Multa de 0,33%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, em caso de atraso injustificado da entrega do objeto contratual, a contar da respectiva solicitação do órgão contratante.

14.1.1.4. Multa de 0,33% a 3,0%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando:

- a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato, nos termos do inciso XIII do art. 55, da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) permanecer inadimplente após a aplicação da advertência;
- c) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação de pagamento da despesa;
- d) deixar de depositar no prazo ou complementar o valor da garantia recolhida após solicitação da Administração;
- e) não devolver os valores pagos indevidamente pela Administração;
- f) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto contratado;
- g) utilizar as dependências da contratante para fins diversos do objeto contratado;
- h) deixar de fornecer equipamento de proteção individual (EPI), quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- i) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;
- j) deixar de repor funcionários faltosos;



- l) deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- m) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
- n) deixar de efetuar o pagamento de salários, vales-transportes, vale-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;
- o) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada;
- p) deixar de entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados pela Administração;
- q) retirar das dependências da Administração quaisquer equipamentos ou materiais de consumo, previstos em contrato ou não, sem autorização prévia do responsável;

14.1.1.5. Multa de 1,0% a 5,0%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando não entregar ou entregar objeto contratual em desacordo com a qualidade, especificações e condições licitadas ou contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto, que torne o objeto impróprio para o fim a que se destina;

14.1.1.6. Multa de 7,0%, por dia e por ordem de serviço ou instrumento equivalente, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, desde que expressamente aceitos pela Administração Pública, os serviços contratuais.

14.1.1.7. Multa de 10,0%, por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando:

- a) o infrator der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da ata de registro de preços;
- b) fornecer informação e/ou documento falso;

14.1.2. Multa de 0,33% a 10,0%, a depender do caso concreto, a ser decidido no âmbito do processo administrativo de aplicação de penalidade, quando não cumprir quaisquer dos itens não mencionados nesta seção, em relação à fase de execução contratual.

14.1.3. O licitante que ensejar falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal e será descredenciado nos sistemas cadastrais de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

14.2. O CONTRATADO recolherá a multa por meio de:

14.2.1. Documento de Arrecadação Municipal (DAM), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do Órgão contratante. Caso não o faça, será cobrado pela via judicial.

entrada e saída dos Grupos de Bois e Reisados, seguindo a ordem das apresentações definidas, comunicando aos responsáveis pelo grupo quando restarem 5 minutos para finalizar o tempo de apresentação, de acordo com sua categoria. Art. 8º. Nos casos em que ocorram atrasos, por responsabilidades dos Grupos de Bois e Reisados, o mesmo será substituído por outro grupo que estiver na concentração e que concorde em substituir o Boi em atraso, ficando o grupo que atrasou automaticamente realocado para o horário do boi que o substituiu; não sendo permitido aos Grupos se apresentarem em dia diferente daquele definido em sorteio. Art. 9º. Só terá acesso ao local de apresentação (arena), os brincantes do Grupo de Bois e Reisados e a equipe de apoio informada pelo responsável do Grupo à Secretaria da Cultura e Turismo - SECULT, sendo que a equipe de apoio não pode ultrapassar a quantidade de 10 (dez) pessoas por grupo. Art. 10º. A Secretaria da Cultura e Turismo - SECULT irá disponibilizar um Grupo Musical para acompanhar a apresentação de todos os Grupos durante o evento, composto por Sanfona, Zabumba e Triângulo. Parágrafo único. A organização do ENCONTRO DE BOIS E REISADOS 2023 não se responsabilizará pela liberação dos direitos autorais das músicas executadas pelos grupos, sendo esta de responsabilidade de cada Grupo de Bois e Reisados, nos casos em que for necessário. Art. 11º. A Secretaria da Cultura e Turismo - SECULT não se responsabilizará pelo transporte e alimentação dos Grupos, nem pelas permissões e alvarás, caso necessários. Art. 12º. A ordem das apresentações dos Grupo de Bois e Reisados no ENCONTRO DE BOIS E REISADOS 2023 será determinada por meio de sorteio realizado previamente pela Secretaria da Cultura e Turismo - SECULT, em local e horário divulgado em suas redes de comunicação e comunicado aos responsáveis pelos Grupos aprovados no EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº CD22002 (Grupos de Bois e Reisados de Sobral 2023). Art. 13º. A Secretaria da Cultura e Turismo - SECULT irá elaborar e divulgar em suas redes sociais e demais meios de comunicação a Programação do ENCONTRO DE BOIS E REISADOS 2023, contendo os nomes dos Grupos e horários de suas apresentações. Parágrafo único. Caso os grupos desejem fazer material de divulgação próprio, relativo à sua apresentação no Encontro, deverão submeter todas as peças de comunicação produzidas à Célula de Comunicação da SECULT (avaliacao.secultsobral@gmail.com) para aprovação, com antecedência mínima de 2 (dois) dias da sua publicização (redes sociais, impressos, etc), devendo constar o brasão da Prefeitura Municipal de Sobral em todas as peças publicitárias de divulgação, de acordo com os padrões de identidade visual fornecidos pela Célula de Comunicação da SECULT. além dos seguintes dizeres: PROJETO APOIADO PELO CREDENCIAMENTO Nº CD22002 - SECULT - APOIO AOS GRUPOS DE BOIS E REISADOS DE SOBRAL 2023; CAPÍTULO IV - DAS PENALIDADES - Art. 14º. Estão passíveis de punição, desclassificação e impedimento de participarem de qualquer Edital da Secretaria da Cultura e Turismo - SECULT por dois anos consecutivos, os grupos e seus respectivos responsáveis que derem causa a desordens ou prejuízos morais e/ou materiais à organização do ENCONTRO DE BOIS E REISADOS 2023 e a seus colaboradores. Art. 15º. Em conformidade com a Lei Municipal 1.736, de 27 de abril de 2018, é proibida a queima, soltura e manuseio de fogos de artifício no local do Evento e suas imediações, sendo possível a utilização de chuveiros ou fumaça, desde que dentro da apresentação e mediante comunicação e autorização prévia por parte da organização do evento, assumindo inteira responsabilidade o representante do Grupo de Boi e Reisado, em caso de dano ao Encontro e ao público presente. Art. 16º. Todas as punições são extensivas aos representantes dos Grupos de Bois e Reisados, que não poderão ser contemplados em Editais da SECULT por 2 (dois) anos consecutivos. Caso seja comprovada a inscrição nesta condição, o grupo será automaticamente desclassificado. Art. 17º. A gravidade no descumprimento de quaisquer dos itens deste Regulamento, de acordo com a avaliação da Secretaria da Cultura e Turismo - SECULT, poderá implicar no impedimento do Grupo do Encontro de Bois e Reisados, bem como a proibição da participação em Editais do referido órgão por 02 (dois) anos. § 1º. São passíveis da punição de que trata o caput, dentre outras condutas: I - Os Grupos de Bois e Reisados que, por meio de seus responsáveis, brincantes e equipe de apoio, ofenderem servidores da SECULT ou prestadores de Serviço, difamando ou desonrando a imagem pessoal, por meio de agressões físicas e ou verbais, devidamente comprovadas por testemunhas, gravações de áudio ou vídeo; II - Os Grupos de Bois e Reisados que apresentarem uma má conduta, que venha a prejudicar o bom andamento do evento (exemplo: uso excessivo de álcool, ter se ausentado do local do evento sem motivo aparente, agressão ou tentativa, seja física ou verbal, para qualquer membro da organização e participante e outros). Art. 18º. Caberá recurso em face das penalidades aplicadas, devendo ser apresentado por escrito e endereçado ao e-mail da Secretaria da Cultura e Turismo - SECULT (cultura@sobral.ce.gov.br), em até 02 dias úteis após a notificação oficial da penalidade. CAPÍTULO V - DISPOSIÇÕES GERAIS - Art. 19º. Os esclarecimentos sobre eventuais dúvidas acerca do ENCONTRO DE BOIS E REISADOS 2023 poderão ser obtidos por meio de e-mail encaminhado à Secretaria da Cultura e Turismo - SECULT, no endereço eletrônico cultura@sobral.ce.gov.br. Art. 20º. A

apresentação dos Grupos de Bois e Reisados utilizados na divulgação do evento e no Cerimonial do Encontro serão produzidos a partir dos materiais enviados pelos Grupos na Inscrição no EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº CD22002 (Grupos de Bois e Reisados de Sobral 2023), podendo a Secretaria da Cultura e Turismo - SECULT solicitar informações complementares aos responsáveis dos Grupos, caso necessário. Art. 21º. Determina-se aos organizadores e diretores de Grupos de Bois e Reisados que não permitam ações que apresentem quaisquer formas de preconceito ou intolerância relativas à diversidade religiosa, racial, étnica, de gênero, geracional, de orientação sexual e quaisquer outras formas de discriminação nas suas apresentações do ENCONTRO DE BOIS E REISADOS 2023. Art. 22º. Determina-se aos organizadores e diretores de Grupos de Bois e Reisados que não permitam a presença de pessoas em estado de embriaguez ou sob efeito de outras substâncias entorpecentes no local de realização do ENCONTRO DE BOIS E REISADOS 2023. Art. 23º. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Secretaria da Cultura e Turismo de Sobral - SECULT. Sobral/CE, 03 de janeiro de 2023. Simone Rodrigues Passos - SECRETÁRIA DA CULTURA E TURISMO DE SOBRAL.

GUARDA CIVIL MUNICIPAL

EXTRATO DO CONTRATO Nº 012/2022 - GCMS. PROCESSO Nº P221684/2022. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pela Guarda Civil Municipal de Sobral. **CONTRATADO: Empresa VIACODE IMPRESSOS DE SEGURANÇA EIRELI,** inscrita no CNPJ sob o nº 15.569.836/0001-89. **FUNDAMENTAÇÃO:** O presente contrato tem como fundamento a Dispensa de Licitação 014/2022 - GCMS, e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto. **OBJETO:** A contratação do serviço de empresa especializada para a confecção e o fornecimento de 400 (quatrocentas) cédulas de identidades funcionais personalizadas para atender a demanda da Guarda Civil Municipal de Sobral, conforme as especificações e quantitativos do termo de referência. **VALOR GLOBAL: R\$ 16.300,00 (Dezesseis mil e trezentos reais).** **DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:** 0402. 04. 122. 0500. 2. 431. 3. 3. 90. 39. 00. 1. 500. 0000. 00 - Recursos municipais. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, contado a partir da sua assinatura deste termo. **DA GESTÃO DO CONTRATO:** A execução contratual será acompanhada pelo Sr. Kennedy Vasconcelos Lima, mat. 9.593. **DA FISCALIZAÇÃO:** A fiscalização contratual será realizada pelo Sr. Natã da Ponte Parente, mat. 24.465. **DATA DA ASSINATURA:** 15 de dezembro de 2022. **SIGNATÁRIOS:** REPRESENTANTE DA CONTRATANTE: Simone Machado Oliveira. REPRESENTANTE DA CONTRATADA: Kelly Grassi Silva.

SECRETARIA DO URBANISMO, HABITAÇÃO E MEIO AMBIENTE

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 06/2022 - SEUMA. A SECRETARIA DO URBANISMO, HABITAÇÃO E MEIO AMBIENTE, representada por sua Secretária, a Sra. Marília Gouveia Ferreira Lima, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o art. 7º, inciso XXXVI da Lei Orgânica do Município, e CONSIDERANDO o dever legal de proprietários e inquilinos de manter limpos e conservados quintais, pátios, prédios e terrenos estabelecido pelos arts. 193 e 195 da Lei Complementar Municipal nº 007/2000, que instituiu o Código de Obras e Posturas do Município de Sobral, CONSIDERANDO que a limpeza do(s) terreno(s) e residência(s) é obrigação legal e se reverte de suma importância face às problemáticas das arboviroses (dengue, zika e chikungunha) que podem ter seus vetores oriundos de criadouros que podem ocorrer dentro dos terrenos e quintais onde possam haver: vegetação alta, com presença de lixo e possíveis pontos de acúmulo de água estagnada. Se não for feita a limpeza, poderá acarretar o aumento dos focos de Dengue, Zika e Chikungunha, bem como outras doenças; CONSIDERANDO que os cidadãos e empresas identificados no cadastro imobiliário do Município como responsáveis pelos imóveis listados no anexo único não foram localizados nos endereços de domicílio cadastrados, encontrando-se em local incerto e não sabido, restando inviabilizada a notificação pessoal, e que o art. 76, §3º da Lei nº 1.789/2018, bem como o art. 4º do Decreto nº 2.711/2021 autorizam a notificação por publicação no Diário Oficial do Município quando não for encontrado o infrator ou estiver ele em local incerto e não sabido; CONSIDERANDO o Decreto nº 2.711, de 30 de julho de 2021, que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados pelos órgãos e entidades que compõem o poder executivo do município de Sobral no que concerne a limpeza de terrenos e imóveis privados em virtude de risco a saúde pública, e que prevê em seu art. 2º que a identificação de terrenos baldios, edificados ou não, que estejam em situação de acúmulo de lixo, resíduos ou sem limpeza, podendo, portanto, gerar potencial dano à saúde pública, sujeitará os seus proprietários à aplicação de multa sancionatória, de 30 (trinta) a 500 (quinhentos) UFIRCE's,